

GESTÃO MUNICIPAL NA SUSTENTABILIDADE DOS RECLICADOS

Edemir Fraga Gaira

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito para obtenção do grau de
Especialista Em Gestão Pública Municipal

Orientador: Prof. Dr. Mauri Lobler

Cachoeira do Sul, RS, Brasil

2016

GESTÃO MUNICIPAL NA SUSTENTABILIDADE DOS RECLICADOS¹

Edemir Fraga Gaira²

Prof. Dr. Mauri Lobler³

RESUMO

Este artigo tem por base discorrer sobre o projeto de sustentabilidade ambiental, prevenção e colaboração da comunidade de forma participativa na coleta de material reciclável, com participação do ente Público e do Privado em uma total responsabilidade solidária. Dessa maneira, percebemos que esses processos possuem regras e regulamentos que não têm uma total aplicabilidade no sistema atual. Mas, para alcançar esses objetivos e metas é necessário um planejamento a médio e curto prazo, para que os atores governamentais instituíam políticas públicas na sustentabilidade de reciclados (logística reversa). Esta preocupação nos leva a crer, que a melhor forma de resolver a questão é aplicar as diretrizes estabelecidas pela lei 12.305/2010, que permite incentivos econômicos e fiscais e também acordos setoriais entre o poder público e o setor empresarial.

Palavras-chave: responsabilidade compartilhada, Incentivos fiscais, acordos setoriais, lei 12.305/2010

ABSTRACT

This article is based on discuss the environmental sustainability project, prevention and cooperation of the community in a participatory manner in collecting recyclable material, with participation of the public entity and private in a full joint liability. In this way, we realize that these processes have rules and regulations that do not have full applicability in the current system. But to achieve these goals and targets a medium and short term planning is needed so that government actors institute public policies on sustainability recycled (reverse logistics). This concern leads us to believe that the best way to resolve the issue is to apply the guidelines established by law 12.305 / 2010, which allows economic and fiscal incentives as well as sectoral agreements between the government and the business sector.

Key words: shared responsibility, Tax incentives, sectoral agreements, Law 12.305 / 2010.

¹ Artigo apresentado ao Curso de Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria, como requisito parcial à obtenção do Título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

² Aluno do Curso de Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria.

³ Professor Orientador, Doutor em Administração, Universidade Federal de Santa Maria.

INTRODUÇÃO

A proposta em questão tem como foco a pretensão de aprimorar de forma bem planejada a coleta dos reciclados, como se demonstrará seguir.

Hodiernamente, é possível constatar em nossa sociedade que a coleta de lixo é realizada por uma empresa terceirizada; Já, na parte referente reciclagem, a Prefeitura, com o permissivo legal, contratou uma entidade sem fins lucrativos, denominada Cocari, para realizar a coleta seletiva de lixo.

Nesse sentido, a reportagem do Jornal do Povo (2012, p. 23) publicou “A Cocari recolhe 40 toneladas de lixo por mês, com a contratação da Prefeitura sem concorrência pública, o que é permitido por legislação Federal, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos. (...) O incentivo financeiro da Prefeitura, é dividido entre os cerca de 40 catadores associados que recolhem o lixo das ruas com carrinho de tração (...).”

Com efeito, podemos constatar que esse método não tem uma aplicabilidade totalmente perfeita.

Isso porque, faz-se necessário a implementação uma política voltada para melhoria do sistema de coleta e com um envolvimento maior de nossa sociedade (cidadão).

Por essas razões, o sucesso da reciclagem depende do envolvimento da comunidade, do legislador local, dos agentes políticos e dos entes privados em uma comunhão de esforços, gerando assim, um planejamento que solucionará as externalidades negativas para atingir objetivos e metas na busca da melhor solução para questão.

O professor *Sinésio Stéfano Dubiela Ostroski*, em sua obra intitulada orçamento público define e exemplifica externalidade como se lê a seguir:

Externalidade negativa: corresponde às situações em que a ação de determinado indivíduo ou empresa prejudica, direta ou indiretamente, os demais indivíduos ou as empresas. Exemplo comum: o lixo despejado por indústrias químicas nos rios e mares e a poluição do ar pelas indústrias em geral. (OSTROSKI, Sinésio Stéfano Dubiela Orçamento público –Florianópolis: IF-SC, 2009, pg.55)

Dessa maneira, é imperativo na atualidade a participação e total aceitação da comunidade ao novo processo de coleta, pois “a finalidade da

Administração é garantir a realização de objetivos por meio da aplicação de recursos” (MAXIMIANO, 2000, p. 25).

Assim, é necessário que o Município esteja pronto para iniciar um processo adequado, sofisticado e bem planejado na total solução da questão.

Nessa tessitura, Matias-Pereira (2007), ressalta que os modelos de gestão influenciam de forma direta na vida dos cidadãos; servindo de planejamento à políticas públicas e devendo sempre estar atualizado; isto é, a visão estratégica deve estar maximizada e voltada para a qualificação e quantificação dos reciclados, gerando um banco de dados que forneça informações e resultados para o um total controle do processo reciclagem.

Com este processo, a sociedade terá um projeto válido de gestão de coleta, com uma maximização na qualidade de vida, a geração de renda e uma minimização do desperdício de matéria prima.

Mas, essa melhoria tem de ser embasada em um plano de ação. Ostroski, define plano de ação, assim:

Como uma ação específica proposta para ajudar a organização a alcançar seus objetivos. Estes conterão diferentes tipos de informações que permitam à organização desenvolver planos lógicos de forma a adotar medidas para colocar os planos em ação juntamente com um esboço do orçamento, com a distribuição dos recursos financeiros para os projetos e atividades. (Ostroski, 2009, p. 23)

Uma vez estruturado o plano de ação, será fácil atingir os objetivos e as metas, com as informações sólidas obtidas e, com isso focar o olhar no orçamento público, na gestão financeira de recursos, nas matérias primas e no pessoal qualificado no desenvolvimento do projeto.

Cabe ainda ressaltar, que burocracia foi uma forma de administrar para a melhoria do todo sistema de gestão, nas palavras de Weber, apud Andujar e Martins (2009, p.80), “a burocracia é uma forma de organização humana que se baseia na racionalidade, na adequação dos meios aos objetivos pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível ao alcance desses objetivos”, assim a ideia de administrar e potencializar a coleta é parte de um processo sistemático, contínuo e inerente à própria organização moderna, e revela o aprimoramento da gestão e o alcance perfeito do ato de administrar.

Desse modo, é importante comentar a necessidade de uma ampla divulgação na mídia, para esclarecer pontos importantes sobre a validade, confiabilidade, necessidade, interesses, recursos disponíveis, pessoal qualificado na total aplicação do processo de implantação de um sistema eficaz.

2. SISTEMA ATUAL EM NÚMEROS

Anoto, outrossim, que os dados e informações, são um subsídio de alta qualidade e também a mais pura expressão da realidade apresentada na cidade de Cachoeira do Sul.

Assim sendo, pode-se dizer que os dados e informações nos fazem entender o quanto é necessário a aplicação de uma resposta rápida e eficiente no manuseio do lixo.

E que a simples leitura destes fatos, avulta aos olhos, porque permite ao contribuinte um alto grau de compreensão e entendimento da questão denominada reciclagem.

Para uma melhor compreensão dos fatos, colaciono os dados e informações coletadas na mídia escrita de nossa cidade:

Quadro 01 – Dados gerais

Itens	Descrição	Origem
I	Custos do serviço (valores)	J.P. digital
II	Dados referentes à quantidade de material a ser reciclado ou coletado (toneladas)	J.P. digital
III	Classificação dos materiais	J.P. digital
IV	Escala de Valorização do lixo.	J.P. digital

Fonte: JORNAL DO POVO DIGITAL (11/12/2012, p. 7; 24 e 25/12/12, p.5 e 113/12/12, p. 5)

Quadro 02 – Custo do serviço

Informação	Custo
Transporte tratamento do lixo destinação final	R\$ 140,00
Recolhimento com caminhões e garis na Zona Urbana	R\$ 110,00
Recolhimento nos contêineres que serão espalhados pelo centro	R\$ 50,00
Coleta de lixo com caminhões e garis na zona Rural	R\$ 36,00

Coleta e destino final do lixo hospitalar dos pontos de saúde	R\$ 6,00
Total	R\$ 342.000,00

Fonte: JORNAL DO POVO DIGITAL (11/12/2012, p. 7; 24 e 25/12/12, p.5 e 113/12/12, p. 5)

Quadro 03 – Quantidade de material a ser reciclado ou coletado

Resíduos	Total (Toneladas)
Quantidade total de resíduos em Cachoeira	300 toneladas
Quantidade de resíduos coletados pelos 96 contêineres	130 toneladas
Quantidade de resíduos coletados em um contêineres	3,2 toneladas
Quantidade de resíduos pela COCARI (cooperativa de catadores)	40 toneladas

Fonte: JORNAL DO POVO DIGITAL (11/12/2012, p. 7; 24 e 25/12/12, p.5 e 113/12/12, p. 5)

Quadro 04 – Classificação dos materiais

Reciclável	Não reciclável
Papel	Comida
Vidro	Lixo de banheiro
Metais	Tecido
Plástico	Lixo hospitalar
	Matérias e restos de construção
	Pilha e bateria
	Óleo de cozinha

Fonte: JORNAL DO POVO DIGITAL (11/12/2012, p. 7; 24 e 25/12/12, p.5 e 113/12/12, p. 5)

Quadro 05 – Escala de valorização do lixo

Escala de Valorização do Lixo
1º - Alumínio
2º Garrafa Pet
3º Plástico Pead
4º Papelão
5º Sacolas plásticas

Fonte: JORNAL DO POVO DIGITAL (11/12/2012, p. 7; 24 e 25/12/12, p.5 e 113/12/12, p. 5)

➤ **EVOLUÇÃO DOS DADOS**

E, segundo constou em notícia veiculada na mídia escrita, os dados e informações sobre a reciclagem aumentaram significativamente, causando uma preocupação.

Vejamos então, como ficaram os números para o custo de recolhimento do lixo em 2014.

Quadro 06 – Custos de recolhimento do lixo em 2014

Sistema convencional (com garis e caminhão)	
Bairros	R\$ 1.727.661,81
Zona Rural	R\$ 339.749,04
Sistema Mecanizado (contêineres)	
Centro	R\$ 611.207,00

Fonte: JORNAL DO POVO DIGITAL (2015, p.7) (J.P. digital)

A redatora Loss, do jornal do povo (2015, p.7), atualizou as informações publicando, “além do recolhimento, a Prefeitura paga o transporte e o destino final do lixo, que é depositado em jazidas de carvão desativadas em Minas do Leão. Este serviço custou, no ano passado, R\$ 2.035,653,03 para a Prefeitura. Somando com o custo de recolhimento nas zonas urbana e rural, o Município gastou R\$ 4.103.061,88.

Valor este, que avulta ainda mais os olhos, de qualquer cidadão que se mostre inerte ou despreocupado com a reciclagem. Esta é uma questão de ordem social de extrema relevância para sociedade. Faz-se necessário uma maior atenção ao tema, que necessita de medidas extremas em razão do aumento do lixo, da forma de descarte e da necessidade urgente de reciclar.

2.1 OPINIÕES DA POPULAÇÃO

Nesse momento, é importante trazer a baila, as notícias veiculadas na mídia escrita de nossa cidade, ratificando de forma taxativa porque o sistema não funciona.

Segundo o Jornal do Povo (2012), “A Cocari recolhe 40 toneladas de lixo por mês. Mesmo no início do trabalho, a Cocari já arrecadava mais lixo seco do que a antiga prestadora do serviço. Cachoeira recicla 300 toneladas de lixo ao mês. São recolhidos em cerca de 1,2 mil toneladas de lixo pela empresa contratada para o serviço. Deste, montante, estima o secretário, metade poderia ser reaproveitada por empresas de reciclagem. Se todos os cidadãos

só descartassem o que é orgânico no lixo comum, o total de material reciclado coletado na cidade triplicaria.

Catador diz que contêineres dificultam reciclagem, da forma como foi implantado, o sistema de coleta automatizada do lixo urbano de cachoeira do sul deverá prejudicar seriamente os catadores autônomos da cidade. É, que ao invés de estimular a separação de materias, o contêiner facilita a população a misturar resíduos orgânicos com lixo seco.”

Também nesse sentido, Martins do Jornal do Povo (2013, p. 4), encartou as seguintes notícias, “Lixo continua junto e misturado em Cachoeira, implantada há um mês em 10 ruas do centro, a coleta de lixo automatizado por meio de contêineres ainda divide os moradores quando ao uso do equipamento. Na maior parte dos 100 contêineres, que foram instalados rentes as calçadas, dentro esta um aglomerado de lixo degradável com biodegradável.”

A respeito do tema, Severo do Jornal O Correio (2013, p. 4), comentou dizendo “Que sujeira é essa? Dá para entender como pode Cachoeira do Sul ter que ver essa sujeira ao lado de um contêiner? Os equipamentos que custam cerca de R\$ 50.000,00 mil mensais para o município, deveriam servir para retirar a poluição visual da cidade. Deveriam, ou o sistema não funciona, com coleta mais frequente, ou a população não está sabendo usar os equipamentos.”

E, mesmo existindo toda essa rede de coleta lixo, o diagnóstico da situação, nos faz compreender: que o sistema atual não funciona bem porque a população não faz a separação do lixo que pode ser reciclado, muitas vezes misturando os materiais secos com resíduos úmidos que inutilizam os recicláveis para qualquer tipo de uso.

Fixadas essas premissas, vou adiante, trazendo à baila os seguintes questionamentos.

➤ A uma, se a prefeitura oferece todo um sistema para que a população entenda e coopere no sistema de reciclagem, porque a comunidade não adere a essa idéia?

➤ A duas, de que forma a Prefeitura e os Vereadores deveriam contribuir para que a reciclagem também fosse realizada pela população?

3. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Com o advento da lei 12.305/2010 em seu art. 1º, §1º e art. 30 , Política Nacional de Resíduos Sólidos; foram estabelecidos regras, critérios e diretrizes no art. 30, sob o título de responsabilidade compartilhada, transcrevo o excerto.

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios , objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§1º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Como visto, a lei abrange os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos, que terão os seguintes objetivos, descritos no art. 30 incisos de I a VII.

- ✓ I – compartilhar interesses entre os agentes...
- ✓ II – Promover o aproveitamento de resíduos...
- ✓ III – reduzir a geração de resíduos sólidos...

- ✓ IV – incentivar a utilização de insumos de menor..
- ✓ V – estimular o desenvolvimento de mercado...
- ✓ VI – propiciar que as atividades..
- ✓ VII – incentivar as boas práticas..

Nesse interregno, percebemos que o legislador, no art. 33, estava bem intencionado em solucionar a questão, pois, admitiu o uso de coerção para implantação de um sistema de logística inversa.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

E nesse aspecto, denota-se que, o legislador não foi omissivo, pois, explicitou de forma exemplificativa e não taxativa quais as embalagens que deveriam ser recicladas.

- ✓ Embalagens plásticas;
- ✓ Metálicas;
- ✓ Vidro;

Destarte, o papel do Estado nas escolhas da sociedade, são uma forma de expressão das opiniões públicas e também modelos de gestão. Vejamos o comentário do professor de Matias-pereira.

Tendo como referência as escolhas da sociedade – que define o papel do Estado que deseja – é que se delinea a forma de atuar da gestão pública, o seu modelo, as suas práticas e os seus valores. Os efeitos das decisões e ações da gestão pública se refletem de forma intensa sobre os cidadãos, os segmentos sociais e os agentes econômicos. (MATIAS-PEREIRA, 2007), Matias- Pereira, Manual de Gestão Pública Contemporânea , editora Atlas S.A., 2007.

3. A ALTERNATIVA POSSÍVEL E SUSTENTAVEL

Superada a questão normativa da implantação de uma política pública voltada para reciclagem. Passamos, então, ao sistema explicativo do novo sistema de reciclagem.

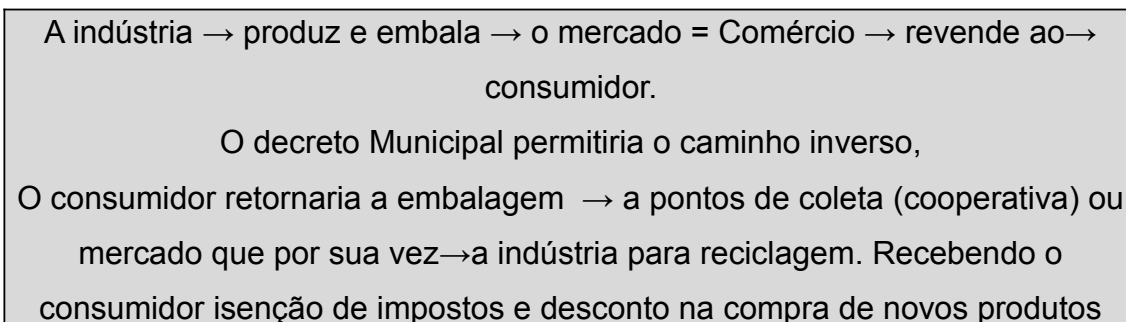


Figura 1 – elaborada pelo autor

Ilustrando a compreensão ora defendida, poderíamos dizer que, quando da aquisição de produtos com seus invólucros (caixa de papel, vidro, alumínio e outros), os mesmos deveriam retornar a fonte através do consumidor, que inicialmente receberia do ente Público e do fabricante um desconto no imposto (IPTU) e também na aquisição de novas mercadorias como estímulo ao caminho inverso. Desta forma, os materiais recicláveis retornariam à fábrica, colocando o ente privado na condição de responsável pelo recolhimento de seus invólucros.

A matéria é disciplinada pela lei 12.305/10, em seu art. 35, § único. In ver bis

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Por derradeiro, destaco o magistério de Stiglitz (apud MATIAS-PEREIRA, 2006) “define como funções básicas do Estado: promover a educação como forma de construir uma sociedade mais igualitária; fomentar a tecnologia; oferecendo suporte ao setor financeiro; investir em infra-estrutura: instituições, direitos de propriedade, contratos, **leis e políticas no sentido de garantir a sua prosperidade através da participação na prevenção da degradação ambiental e assim promover o desenvolvimento sustentável;** e criar e manter uma rede de seguridade social. (III, §5º Art. 165 CF/88)”.

Dito isso, vou adiante, aclarando que a omissão, pode ser corrigida através de decreto Municipal, conforme art. 35 § único da lei 12.305/10, que regulamenta a possibilidade de incentivos econômicos e isenções fiscais.

Essa seria a regra geral, uma espécie de função distributiva, assim definida por GIAMBIAGI, “está associada a ajustes na distribuição de renda que permitam que a distribuição prevalecente seja aquela considerada justa pela sociedade” (GIAMBIAGI, 2008, p. 10).

Portanto, a redistribuição de rendas realizada através de incentivos econômicos e fiscais seria a devolução do imposto a quem presta um serviço de ordem social e necessária. Um bom exemplo é a destinação de parte dos recursos provenientes da tributação ao serviço reciclagem, serviço este mais utilizado por indivíduos de menor renda.

Mas, o simples incentivo econômico e fiscal, não basta para dirimir a solução, faz-se necessário a aplicação do §3º, §4º, §5º e §6º do art. 33 em uma verdadeira responsabilidade solidária.

§3º - Especificam que os acordos setoriais de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabem aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos, tomarem todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecidos neste artigo, podendo, entre outras medidas.

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis, nos casos de que trata o §1º.

§4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Nessa esteira, de esforços para o sucesso da coleta, denota-se o encadeamento de idéias e dos diversos segmentos da sociedade (consumidor, comerciante, distribuidor, fabricantes e importadores) na solução da questão. Tendo ainda, a responsabilidade regulamentada em lei, para que os acordos setoriais (§3º do art. 33) sejam facilmente firmados entre o poder público e o setor empresarial. E, assim instituir incentivos tais como:

- ✓ Ofertar um desconto na compra da próxima mercadoria;
- ✓ Criar uma tabela de pontos que permita a aquisição de novas mercadorias,
- ✓ Diversificar os pontos de coletas.

A questão não se esgota aí, o formato dos acordos setoriais, podem e devem assumir outras dimensões de cunho ainda maior, que responsabilize

cada setor no cumprimento correto de suas atribuições. Formando um sistema completo e integrado de reciclagem onde todos ganham pelo trabalho realizado. Principalmente o meio ambiente.

Para diversos autores, como por exemplo para Sartor (2003), a administração na área pública é.

A administração, na área pública, define-se por ser a organização por excelência no gerenciamento de homens e de materiais para a consecução dos propósitos de um governo e, ao mesmo tempo, a arte e a ciência da gerência aplicada aos negócios do Estado. (SARTOR, 2003, p. 23)

4. CONCLUSÃO

No artigo em análise, restou demonstrado que o atual sistema de reciclagem precisa de reformulação e adequação com a colaboração de todas as partes na solução da lide.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar, que a lei 12.305/10, definiu metas e objetivos; e, também criou meios para que as diretrizes fossem alcançadas em comunhão de esforços.

Portanto, chegou-se ao consenso de que os acordos setoriais são o grande viés para o aprimoramento do sistema. E, mesmo sendo disciplinada em lei, com status de obrigatório; denota-se, que a falta de interesse dos entes públicos e privados em tornar realidade esta questão coloca em risco a sobrevivência da humanidade.

E, segundo constou na lei, o poder público pode criar acordos setoriais e incentivos fiscais, para a solução da questão.

Superada a questão legislativa, percebemos que o poder público deveria criar uma comissão especial para tratar do assunto de forma específica, na orientação e formação da sociedade das possibilidades que lei permite atingir.

No debate em questão, fica claro que a responsabilidade maior é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, que distribuem seus produtos em embalagens que deveriam ser facilmente reciclados.

E, nesse caso, o que deve ser levado em conta é uma ordem de cunho moral, atribuindo aos responsáveis diretos o dever e a obrigação de tornar viável a logística reversa.

Assim, estabelecida a responsabilidade direta, obtemos um permissivo legal de cunho obrigatório que facilita a feitura de acordos setoriais.

Dito isto, concluímos que o Poder Público tem os meios para aperfeiçoar o sistema e atingir os fins desejados pela lei e pela sociedade.

Como todo o trabalho, este também tem suas limitações, dentre elas, pode-se citar a falta de um estudo mais aprofundado do impacto orçamentário no município em foco no presente trabalho e também questões tecnológicas necessitam ser mais bem analisadas para efetiva implementação do sistema ora proposto.

Como sugestões de trabalhos futuros, decorrente das limitações mencionadas, pode-se aprofundar as questões financeiras e tecnológicas envolvidas numa proposta mais operacional para a temática, tão relevante no momento atual.

5. REFERÊNCIAS

BACEDONI, Luís, Contêineres 130 toneladas de lixo por mês, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, 13 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.jornaldopovo.com.br/site/index.phpas>. acesso em 13 de dez. 2012.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças públicas: teoria e prática no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

JORNAL DO POVO, Cocari Recolhe 40 toneladas de lixo por mês, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, 15 e 16 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.jornaldopovo.com.br/site/index.phpas>. acesso em 15 de dez. 2012.

JORNAL DO POVO, Valor do lixo seco depende do mercado, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, 24 e 25 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.jornaldopovo.com.br/site/index.phpas>. acesso em 24 de dez. 2012.

LEI 12.305, POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, acesso na internet em 27/05/2015, no link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

LOSS, Patrícia, Contêineres começam a ser instalados hoje, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, 11 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.jornaldopovo.com.br/site/index.phpas>. acesso em 11 de dez. 2012.

LOSS, Patrícia, E os contêineres nos bairros?, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, 28 de maio de 2015. Disponível em <http://www.jornaldopovo.com.br/site/index.phpas>. acesso em 28 de maio. 2015.

MARTINS, A.A.M., ANDUJAR, A.M. Curso Superior de Tecnologia Gestão Pública: **Modelos de Gestão**. 2009, Florianópolis.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de Gestão Pública Contemporânea. São Paulo: Atlas. 2007

MAXIMIANO, Antônio César. **Introdução à administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Elisandra, Lixo continua junto e misturado em Cachoeira, **Jornal do Povo**, Cachoeira do Sul, 7 de janeiro de 2013. Disponível em <http://www.jornaldopovo.com.br/site/index.phpas>. acesso em 07 de jan. de 2013.

OSTROSKI, Sinésio Stéfano Dubiela. Orçamento público: Florianópolis: IF-SC, 2009.

SARTOR, Vicente Volnei de Bona. Reforma administrativa do aparelho estatal brasileiro: retrospectiva histórica e contribuições para a administração pública. Florianópolis. Feijó & Sartor, 2003.

SEVERO, Vinícius, Que sujeira é essa? O correio, Cachoeira do Sul, 17 de abril de 2013. Disponível em <http://www.ocorreio.com.br/>. Acesso em 17 de abril de 2013.